

**DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2019**

Indiará - GO, 27 de Março de 2019.

*“Dispõe sobre a declaração de dispensa de processo licitatório para contratação de serviços financeiros com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências”.*

que este documento foi  
do no placar de avisos  
tura, conforme legislação  
Municipal  
Indiará-GO, 27/03/19  
Frederico Borges  
Secretaria de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas no §3º do art. 164 da Constituição Federal, no art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e,

Considerando que o Município de Indiará, necessita firmar contrato de serviços financeiros com a CAIXA;

Considerando que a CAIXA se constitui na única instituição financeira oficial com sede no município de Indiará, que apresentou proposta para prestação de serviços financeiros, haja vista que o Banco do Brasil, não demonstrou interesse em fazê-lo;

Considerando que as disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Indiará, devem necessariamente ser depositadas em bancos oficiais, por disposição constitucional e legal (art. 164, §3º da CF);

Considerando que a CAIXA se propõe em prestar à administração, a execução de diversos serviços financeiros que rotineiramente necessita a Prefeitura, mediante o aporte financeiro na forma do pagamento de remuneração, pela assinatura de um contrato de exclusividade pelo período de 5 (cinco) anos;

Considerando que a concretização do contrato em apreço se constitui em benefício para a administração, pois mesmo tendo por disposição constitucional e legal a obrigação de contratar com banco oficial, ainda receberá uma remuneração satisfatória;

Considerando que a proposta ofertada pela CAIXA para contratação de prestação de serviços financeiros, se constitui em proposta verdadeiramente vantajosa para a administração;

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios via da RS nº 05570/08, no qual julgou LEGAL contrato do mesmo gênero firmado entre o município de Jandaia, e o Banco do Brasil;

Considerando que os bancos oficiais integram a administração pública (art. 6º, XI, da Lei nº 8.666/93);

Considerando que a CAIXA na condição de banco oficial foi criada anteriormente a Lei de Licitações para prestar serviços bancários para a administração pública federal (Decreto nº 66303/70, item 2.1 do Estatuto aprovado pelo decreto Caixa Econômica Federal);

Considerando que embora licitável o objeto, é admissível por haver amparo legal, que seja dispensado o processo licitatório;

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Considerando o teor do Parecer Técnico Jurídico constante dos autos, opinando favorável a decretação de dispensa para contratação dos serviços ora pretendidos pela administração;

Considerando as justificativas da Comissão Permanente de Licitação;  
Considerando os princípios que regem a administração, quer sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, da oportunidade e da conveniência;

**RESOLVO:**

**Art. 1º** - Decretar a dispensa de processo licitatório para celebração de contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças com a Caixa Econômica Federal - CEF., nos termos do Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, conforme contrato público de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes.

**Art. 2º**. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 05 (cinco) anos consecutivos, contados de sua assinatura, onde a CAIXA pagará ao município de Indiará, a importância a ser fixada no contrato de prestação de serviços financeiros celebrado entre as partes, observada a proposta apresentada pela CAIXA.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, aos 27 de Março de 2019.

  
**Divino Marques de Sousa**  
Prefeito Municipal